

## DECRETO Nº 8215

**“Determina o prazo para renovação e retirada dos Cartões de Alvará e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 68 da Lei Orgânica e do Artigo 193 da Lei 1795/91, **DECRETA**:

**Art 1º** - A solicitação de renovação, e posterior retirada da Licença para Localização e Funcionamento (Alvará) para o exercício 2021, deverá ser efetuada até o dia 31/03/2021 junto ao Posto de Atendimento do Minas Fácil.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento do prazo de que trata o caput deste artigo acarretará as penalidades previstas nas legislações pertinentes.

**Art 2º** - Da declaração de direitos de liberdade econômica Lei nº 13.874/2019.

§ 1º - São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do [art. 170 da Constituição Federal](#):

§ 2º- A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

**Art 3º** - Nos casos em que a atividade seja considerada de alto grau de risco será necessária vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento.

**Parágrafo Único:** Serão consideradas atividades de alto risco àquelas relacionadas no anexo I (Micro Empreendedor Individual – MEI) e anexo II (demais empresas), ambas da Resolução nº 22 do CGSIM de 22 de abril de 2010

**Art 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 15 de dezembro de 2020, 201º ano da fundação e 172º da elevação à Município.

**Rodrigo Imar Martinez Riera**  
Prefeito Municipal de Itajubá

**Juliano Galdino Teixeira**  
Secretário Municipal de Finanças

**Registre-se e Publique-se**

**Alfredo Vansni Honório**  
Secretário Municipal de Governo